

ANO

Itabaiana,

N.º

Lei n.º 308/97

Itabaiana Pb, 26 de Junho de 1997

Estabelece as diretrizes para elaboração do Orçamento Municipal do exercício financeiro de 1998.

O Prefeito Municipal de Itabaiana Pb, no uso de suas atribuições Legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1.º - São diretrizes orçamentárias, em cumprimento ao disposto no art. 165 par. 2.º, da Constituição Federal, as instruções que se observarão a seguir, para elaboração do Orçamento do Município para o exercício de 1998.

SEÇÃO I

DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art. 2.º - Constituem os gastos municipais aqueles destinados a aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 3.º - Os gastos Municipais serão estimados por serviços mantido pelo Município, considerando-se, entretanto:

I - a carga de trabalho estimada para o exercício, para o qual se elabora o orçamento;

II- Os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;

III- A receita de serviço, quando este for remunerado;

IV- Que os gastos de pessoal localizado no serviço, serão projetados com base na política salarial estabelecida pelo governo municipal para os seus servidores.

SEÇÃO II

DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 4.º - Constituem as Receitas do Município, aquelas provenientes :

I- dos tributos de sua competência;

II- de transferência por força de mandamento constitucional ou convenios firmados com entidades governamentais e privadas nacional ou internacional;

III- de empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 meses, autorizados por Lei específica, vinculados a obras e / serviços públicos;

IV- empréstimos tomados para antecipação da receita orçamentária.

Art. 5.º - A estimativa das receitas considerará:

I- Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;

II- A carga de trabalho estimado para o serviço, quando este for remunerado;

III- Os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos;

IV- as alterações da legislação tributária.

Art. 6.º - O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, inclusive a receita originária de serviços administrativos pelo Município por delegação de instituições públicas ou privadas, na forma da conveniada.

ANO

Itabaiana,

N.º

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

X Art. 7.º - O Município executará como prioridades as seguintes ações deineadas para cada setor, como seguem:

I - LEGISLATIVO

- A) Prestar apoio a Câmara de Vereadores para melhoria das suas instalações;
- B) Informatização dos serviços da Câmara;
- C) Aquisição de móveis, condicionadores de ar, 10 estantes de aço, 04 bureaux, 04 ficharios de aço, 01 televisor, 01 vídeo cassete, 01 bebedouro e 01 aparelho de fax;
- Construção de um mini-plenário, para reuniões dos vereadores;
- E) Aquisição de um veículo.

II- ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- A) Reorganização do sistema de recursos humanos da Prefeitura, para adapte-la a nova realidade da administração municipal em consonância com a Constituição Federal;
- B) Melhorar o serviço de fiscalização e arrecadação dos tributos municipais afim de aumentar a arrecadação local;
- C) Reequipamento do órgão de finanças com melhoria das instalações físicas, para aumentar a eficiência nas suas atividades.

III- SETOR SOCIAL

- A) Aquisição de transportes para melhorar o funcionamento do Departamento de Educação e facilitar o deslocamento dos estudantes das escolas municipais;
- B) Melhoria das instalações do Departamento de Educação com a informatização das suas atividades;
- C) Treinamento dos professores municipais afim de melhorar o ensino municipal;
- D) Reequipamento das escolas municipais para melhorar o atendimento escolar;

ANO

Itabaiana,

N.º

D) Aquisição de implementos agrícolas e sementes selecionadas para a distribuição aos agricultores de pequenas propriedades objetivando o crescimento da atividade agrícola no Município

E) Instalação do parque de exposição para comercialização de animais e realização de feiras de gado;

F) CONSTRUÇÃO do Distrito do microempresário com a instalação de atividades que promova incentivo e atração a instalação de pequenas empresas no Município;

V - SETOR URBANO

A) Pavimentação de ruas e avenidas, em paralelepípedos das ruas: Eulália Eugênia de Almeida, Manoel Barbosa de Andrade, Dos Ferroviários, Severino Lucena, Cassimiro Francisco de Abreu, Conjunto Luiz Saraiva, Alto João Duré em Pernambuco, asfaltar a rua principal que dá início na praça Epitácio Pessoa até Campo Grande, para facilitar o acesso de pedestres e veículos nas artérias da cidade;

B) Construções de esgotos e galerias fluviais para o escoamento de detritos de água de chuvas, como também, construir uma galeria numa parte da Rua do Jucuri, que fica entre a 1.ª Travessa da Substação e 07 de Novembro.

C) Construir um posto policial no açude das Pedras, um Posto de Saúde em Pernambuco, um Grupo Escolar no Conjunto José Benedito da Silveira, ampliação do cemitério.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 8.º - O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da administração direta e dos fundos especiais, de modo a evidenciar as políticas e programas do governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

DIRETOR:

A FOLHA

SECRETÁRIO:

ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA — PARAÍBA

ANO

Itabaiana,

N.º

E) Aquisição de ambulância para o transporte de pessoas carentes em tratamento de saúde ;

F) Instalação de equipamentos odontológicos e de uma central de esterelização;

G) Melhoria das instalações da Secretaria de Saúde com a informatização das suas atividades;

H) Construção de cisternas comunitárias em 06 localidades do município, Açude das Pedras, Campo do Náutico, Botafogo, Maracaípe, JUCURI e Suburbana;

I) Perfuração de poços artesianos em 04 localidades da zona rural do Município: Sítio Novo, Cariatá, Guarita e Campo Grande;

J) Construção e instalação de postos telefônicos em 03 localidades da zona rural do município: Maracaípe, Conjunto José Benedito da Silveira, Manoel de Matos;

K) Construção de casas populares, em convênio com o Governo Federal, com o objetivo de oferecer residência própria a reduzir o deficit habitacional;

L) Construção de um centro comunitário na zona rural com a finalidade de Concertar as atividades públicas regional e facilitar o relacionamento com órgãos públicos;

IV - SETOR ECONÔMICO

A) Construção de 05 açudes comunitários em localidades da zona rural: Brejinho, Cariatá, Manoel de Matos, Lagoa do Rancho e Sítio Novo, para oferecer oportunidade de aumentar a produtividade agrícola regional;

B) Aquisição de tratores para os serviços de preparação do solo de pequenas propriedades rurais a fim de elevar a produtividade de gêneros alimentícios;

C) Instalação de eletrificação rural em 04 regiões do Município: Sítio Novo, Cariatá, Manoel de Matos e Porto de Canoa, para aumentar a capacidade econômica e contribuir para o desenvolvimento do Município;

ANO

Itabaiana,

N.º

Art. 9.º - Na programação orçamentária o detalhamento da despesa será feito por unidade orçamentária, função, programa, subprograma projeto e/ou atividade e grupo de despesas por categorias econômicas.

Art. 10.º - O Orçamento municipal poderá consignar recursos para obras e serviços a serem executados mediante convênios desde que a respectiva receita esteja prevista.

Art. 11.º - O Município não poderá programar no orçamento nem despende no exercício de 1998:

I - Valor superior ao limite de 50% (cinquenta por cento) das receitas correntes com pessoal e encargos;

II - Valor inferior ao limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal.

Art. 12.º - Poderá o orçamento conter dotação global denominada Reserva de Contigência, a título de recurso PARA a abertura de créditos suplementares, desde que a previsão orçamentária ofereça essa possibilidade.

Art. 13.º - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliação a serem atribuídos aos órgãos municipais, serão considerados as prioridades e metas determinadas no capítulo I, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

SEÇÃO I

DOS FUNDOS ESPECIAIS MUNICIPAIS

Art. 14.º - Será elaborado para cada fundo Especial um Plano de Aplicação, cujo conteúdo será o seguinte:

I - Fonte dos recursos financeiros, determinados na lei de criação classificados nas categorias Econômicas Receitas Correntes e Receita de Capital.

DIRETOR:

A FOLHA

SECRETÁRIO:

ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA — PARAÍBA

ANO

Itabaiana,

N.º

II - Aplicações, onde serão discriminados:

- A) as ações que serão desenvolvidas através do Fundo;
- B) os recursos destinados ao cumprimento das metas das ações classificadas sob as categorias econômicas "Despesas Correntes e Despesas de Capital".

Parágrafo Único - Os planos de aplicação serão parte integrante do Orçamento do Município.

CAPITULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15.º - Caberá ao Serviço de Contabilidade a coordenação e elaboração do orçamento de que trata a presente Lei.

Parágrafo Único - O Serviço de contabilidade elaborará o calendário das atividades de elaboração do orçamento Municipal, devendo incluir reuniões com o secretariado para discutir a programação do governo.

Art. 16.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabaiana Pb, em 26 de Junho de 1.997.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE MELO JUNIOR
PREFEITO CONSTITUCIONAL